



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria-Geral de Justiça solicita a contratação de empresa especializada em operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva) com eventual fornecimento de peças, para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da contratação direta da empresa **ALTAIDE NASCIMENTO E NASCIMENTO 83812270200** - NMUSIC, inscrita no CNPJ n.º **47.766.457/0001-75**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**, conforme Mapa de Preços e Informação da Secretaria de Compras (id 1293422 e id 1293431). Estudo Técnico Preliminar em documento de nº 1260606. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado (id 1260687).

Parecer SEPLAN, id. 1293605.

Informação SECOF, id.1303032.

Nota de Dotação 2023ND0004566, id. 1302775.

É sucinto o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **ALTAIDE NASCIMENTO E NASCIMENTO 83812270200** - NMUSIC, inscrita no CNPJ n.º **47.766.457/0001-75**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Conforme Informação da SECOF (id 1303032), "**NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho na natureza de despesa **33903917 - Manutenção E Conservação De Maquinas E Equipamentos**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93; **NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho na natureza de despesa **33903979 - Serviços De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93; **NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho na natureza de despesa **33903029 - Material Para Áudio, Vídeo E Foto**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93; Assim como, **NÃO HÁ REGISTRO** na SECOF da tramitação de outros procedimentos administrativos, cujas despesas tenham sido classificadas nas naturezas de despesa mencionadas, que estejam instruídos no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Por fim, **NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho tendo como credor **NMUSIC**, inscrita no CNPJ n.º **47.766.457/0001-75**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93".

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa "**33903979 - Serviços De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional**" é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Desta feita e, considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa "**33903979 - Serviços De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional**" é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 1293409 e 1293412, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à contratação de empresa especializada em operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva) com eventual fornecimento de peças, para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por meio da contratação direta da empresa ALTAIDE NASCIMENTO E NASCIMENTO 83812270200 - NMUSIC**, inscrita no CNPJ n.º **47.766.457/0001-75**, **no valor total de R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 09/11/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1304747** e o código CRC **7EAF6845**.